



Assinado por: João Cristóvão  
Juiz de Direito  
Data: Quarta-feira, 05-06-2024  
11:21:51 (UTC+01:00  
Europe/Lisbon)

**Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa**  
**Unidade Orgânica 3**

Av. D. João II, Bloco G piso 6-8, nº 1.08.011 - 1990-097, Lisboa, Telefone: 218367100 Fax: 211545188 Email: lisboa.tacl@tribunais.org.pt

Processo: 2504/23.8BELSB	Ação administrativa	N/Referência: CAMPO RESERVADO Data: 28-05-2024
Autora: ENSILIS – Educação e Formação, Unipessoal, Lda. Réu: Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior		

**ANÚNCIO**

**FAZ-SE SABER**, que nos autos de ação administrativa, acima identificada, que se encontram pendentes neste tribunal, são os eventuais coninteressados **CITADOS** para, querendo, deduzirem contestação, até ao termo da fase dos articulados, nos termos do n.º 3 do art.º 81.º do Código de Processo nos Tribunais Administrativos, cujo pedido consiste no seguinte:

«Deve a presente Ação Administrativa ser julgada procedente, por provada,

E, em consequência,

Ser declarada, com força obrigatória geral, a ilegalidade das Normas consagradas no Ponto 2, e, bem assim, no Ponto 3, do Anexo III, do Aviso, do “*Programa de Promoção de Sucesso e Redução de Abandono no Ensino Superior*”, com as consequências legais daí advenientes, designadamente à admissão da Autora ao Concurso subjacente ao “*Programa de Promoção de Sucesso e Redução de Abandono no Ensino Superior*”.

Deve a Entidade Demandada ser condenada no pagamento não só de Custas de Parte, mas também de procuradoria condigna, incluindo a integralidade dos custos, despesas e honorários que a Autora incorra com os seus Advogados, descontando-se a compensação prevista no Regulamento de Custas Processuais, tudo a ser liquidado em sede de Liquidação de Sentença.»

Nos termos do n.º 1 do art.º 11.º do CPTA e do n.º 1 do art.º 40.º do Código de Processo Civil (CPC), é obrigatória a constituição de Mandatário:

- a) Nas causas de competência de tribunais com alçada, em que seja admissível recurso ordinário;
- b) Nas causas em que seja sempre admissível recurso, independentemente do valor;
- c) Nos recursos e nas causas propostas nos tribunais superiores.

Os prazos acima indicados são contínuos, suspendendo-se, no entanto, durante as férias judiciais. Terminados em dia que os tribunais estejam encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte. As férias judiciais decorrem de 22 de dezembro a 3 de janeiro; de domingo de Ramos à segunda-feira de Páscoa e de 16 de julho a 31 de agosto.

Os prazos acima indicados são contínuos, suspendendo-se, no entanto, durante as férias judiciais. Terminados em dia que os tribunais estejam encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

O/A Juiz/a de Direito,  
João Cristóvão



378289 1 2 20201